

ALVALADE

Junta de Freguesia

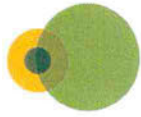
DOCUMENTO N.º	5
ANEXO À ATA	19, 2015
DE	07, 09, 2015

Proposta 193/2015

A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado aos titulares de cargos executivos nas mesmas.

No âmbito das funções dos membros da Junta de Freguesia é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de uma assessoria consistente e um acompanhamento ao nível técnico nas áreas organizacional e de gestão, nos assuntos para que os eleitos tomem decisões de forma fundamentada, bem como nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas, designadamente:

- a) Assegurar a assessoria, técnica e administrativa, aos membros da Junta de Freguesia;
- b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada dos membros da Junta, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo ou a outros órgãos nos quais a Junta de Freguesia ou os seus membros tenham assento por atribuição legal ou representação institucional da Freguesia ou do executivo;
- c) Apoiar no cumprimento das orientações estratégicas e programa político para o mandato.



ALVALADE

Junta de Freguesia

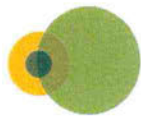
A natureza do trabalho a executar implica uma escolha de assessoria suportada numa forte componente técnica nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, exigindo indubitavelmente uma relação de confiança mútua que se afigura crucial na aquisição de serviços de assessoria técnica.

No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequado, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo sem subordinação jurídica.

Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada e grau de compromisso com a estratégia de gestão política dos eleitos a conferir a certo prestador para execução dessas prestações, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.

Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.

Acresce que, através da Deliberação n.º 2/2014 da Junta de Freguesia de Alvalade, de 4 de agosto, foi emitido parecer prévio e genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro



ALVALADE

Junta de Freguesia

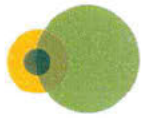
(cuja disciplina hoje se encontra no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual até final do ano de 2015, cessando, obrigatoriamente, com o termo do mandato do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade.

A despesa referente ao contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 01.00.00, Económica 01.01.07.00.00.

Face ao exposto, venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea h), *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que delibere:

1. Emitir, nos termos dos n.ºs 5 e 12 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, parecer prévio favorável à abertura de um procedimento e celebração de um contrato para a aquisição de serviços de “Recrutamento e Selecção de 26 trabalhadores para a Junta de Freguesia de Alvalade”;
2. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
- 3 . A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação



ALVALADE

Junta de Freguesia

obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;

4. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base para o ano de 2015 de € 6.000,00, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 01.00.00, Económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2015, conforme cabimento em anexo;

5. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

6. A consulta por convite ao prestador de serviços, Rodrigo Manuel Neiva de Oliveira Leal Lopes, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 27.º, n.º 1, al. b) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;

7. A delegação, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adjudicação no Presidente do presente procedimento, a aprovação da minuta do contrato e a respetiva assinatura, caso a redução a escrito do mesmo seja obrigatória, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 7 de setembro de 2015.

O Presidente,

André Caldas